



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 91/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 3/2023, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que "Altera denominação de Logradouro Público da atual RUA JAVARI, no bairro da Mooca, para Rua Javari Rei Pelé", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e Secretaria Municipal de Cultura.

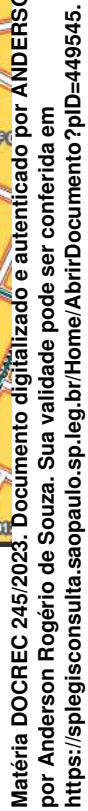
Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Ramos
Chefe de Gabinete

Em 27/04/2023, às 18:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082081110** e o código CRC **8B5404E0**.



Mapa MDC (081401828)

11/04/2023, 10:38

Prefeitura da Cidade de São Paulo



Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☐ Código Logradouro ☒ Nome Logradouro[Voltar Tela Anterior](#)[Nova Pesquisa](#)

ALERTA:

O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Código do Logradouro: 10020-0

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			JAVARI

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			JAVARI

Folha MOC:	10-H	Quadricula:	C5
Ponto Inicial:	R JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
CodLog:	10135-4	Setor/Quadra:	028-023
		Qtde de lotes:	183

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficialização e Denominação	Ato	972	16
Oficialização e Denominação	Decreto Lei	359	46

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficialização e Denominação	Ato	972	16
Oficialização e Denominação	Decreto Lei	359	46
Oficializa Leito	Lei	4371	53
Oficializa Leito	Decreto	34049	94

Denominações Anteriores (SF)

Não Existem Informações

Denominações Anteriores (SEL)

Denominação	Origem	Lei
JAVARY		

Expedientes

Não Existem Informações

[Consulte Legislação](#)

Copyright SIGRC

ACTO N. 972, DE 24 DE AGOSTO DE 1916

Considera publicas, para todos os effeitos municipaes, todas as ruas, avenidas e praças, com os respectivos nomes, constantes da "Planta da Cidade de S. Paulo", levantada pela Directoria de Obras e Viação.

O Prefeito do Municipio de S. Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1.º — São consideradas publicas, para todos os effeitos municipaes, todas as ruas, avenidas e praças, com os respectivos nomes, constantes da "Planta da cidade de S. Paulo", levantada pela Divisão Cadastral da 2.ª Secção da Directoria de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, edição provisoria — 1914.

Atendendo ao revogado o Acto n. 671, de 14 de março de 1914, e tendo sido oficialmente a planta levantada pelos engenheiros S. B. e A. Cococci.

Prefeito da Cidade de S. Paulo, 24 de agosto de 1916, 363.º a. S. Paulo.

O Prefeito,

Antônio Augusto de Sousa *Antônio Luis P. de Sousa.*

O Director Geral,

Arnaldo Cintra.



Ato 972/1916 _planta parcial

DECRETO-LEI N.º 359, DE 10 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sôbre oficialização e denominação de via pública.

O Prefeito Municipal de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n.º I, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Art. 1.º — Fica declarado oficial, nos termos da legislação em vigor, um trecho de rua em prolongamento da rua Javari, na Moóca, aberto em 1892, em terrenos do Barão de Arari, J. Franco de Camargo Junior e Lacerda Camargo & Cia.

Art. 2.º — O trecho de rua mencionado no artigo anterior, com 16 m (dezesseis metros) de largura e que começa na rua Taquari e termina 138 m (cento e trinta e oito metros) dessa rua, conforme planta anexa rubricada pelo Prefeito, terá a mesma denominação de rua Javari da qual é prolongamento.

Art. 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Paulo, 10 de setembro de 1946, 393.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
Abrahão Ribeiro

O Secretário de Negócios Internos
e Jurídicos,
Oswaldo Aranha Bandeira de Melo

O Secretário de Obras e Serviços,
José Amadei

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 19 de setembro de 1946.

O Diretor,
Paulo Teixeira Nogueira

LEI N.º 4.371, DE 17 DE ABRIL DE 1953

Dispõe sobre a oficialização de logradouros.

Jânio Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam declarados oficiais, para os efeitos da legislação em vigor, os logradouros que ainda não tenham esse caráter, constantes das plantas anexas correspondentes aos setores de lançamentos 1.º a 84.a, a que se refere o Decreto 2.066, de 27 de dezembro de 1952, e as demais ruas do Município que não figuram das plantas integrantes desta lei, desde que estejam registradas de acordo com o Ato 1.013, de 13 de fevereiro de 1936, e as de plano aprovado, já abertas no Município, e com edificações aprovadas até esta data, mediante comprovação.

§ único — A presente lei não exime os proprietários das glebas aruadas das obrigações que lhes cabem em virtude das leis e regulamentos em vigor. A Prefeitura promoverá as medidas judiciais e extra-judiciais necessárias à efetivação dessa responsabilidade.

Art. 2.º — Os logradouros a que se refere o artigo anterior, conservarão as denominações constantes das plantas, até que seja procedida a revisão de sua nomenclatura, nos casos em que fôr necessária essa medida, observadas as normas gerais estabelecidas pelo Ato 1.013, de 13 de fevereiro de 1936.

Art. 3.º — Enquanto não houver planta atualizada do Município, serão, à medida das necessidades e para todos os efeitos, rigorosamente levantadas as ruas constantes das plantas anexas à presente lei.

Art. 4.º — Fica automaticamente excluído desta oficialização o logradouro cuja incorporação ao Patrimônio Municipal seja contestada ou sobre a qual haja contestação pendente o importar no pagamento de indenização a terceiros.

Art. 5.º — Não serão mais registradas, a partir desta data, as ruas particulares que venham a ser abertas, ficando igualmente revogados os parágrafos 6.º ao 9.º, do artigo 6.º, do Ato 1.013, de 13 de fevereiro de 1936.

Art. 6.º — A Prefeitura deverá proceder à imediata revisão da nomenclatura e numeração dos logradouros ora oficializados.

Art. 7.º — Fica mantida toda e qualquer restrição existente na legislação em vigor para lotes situados nas ruas oficializadas pela presente lei.

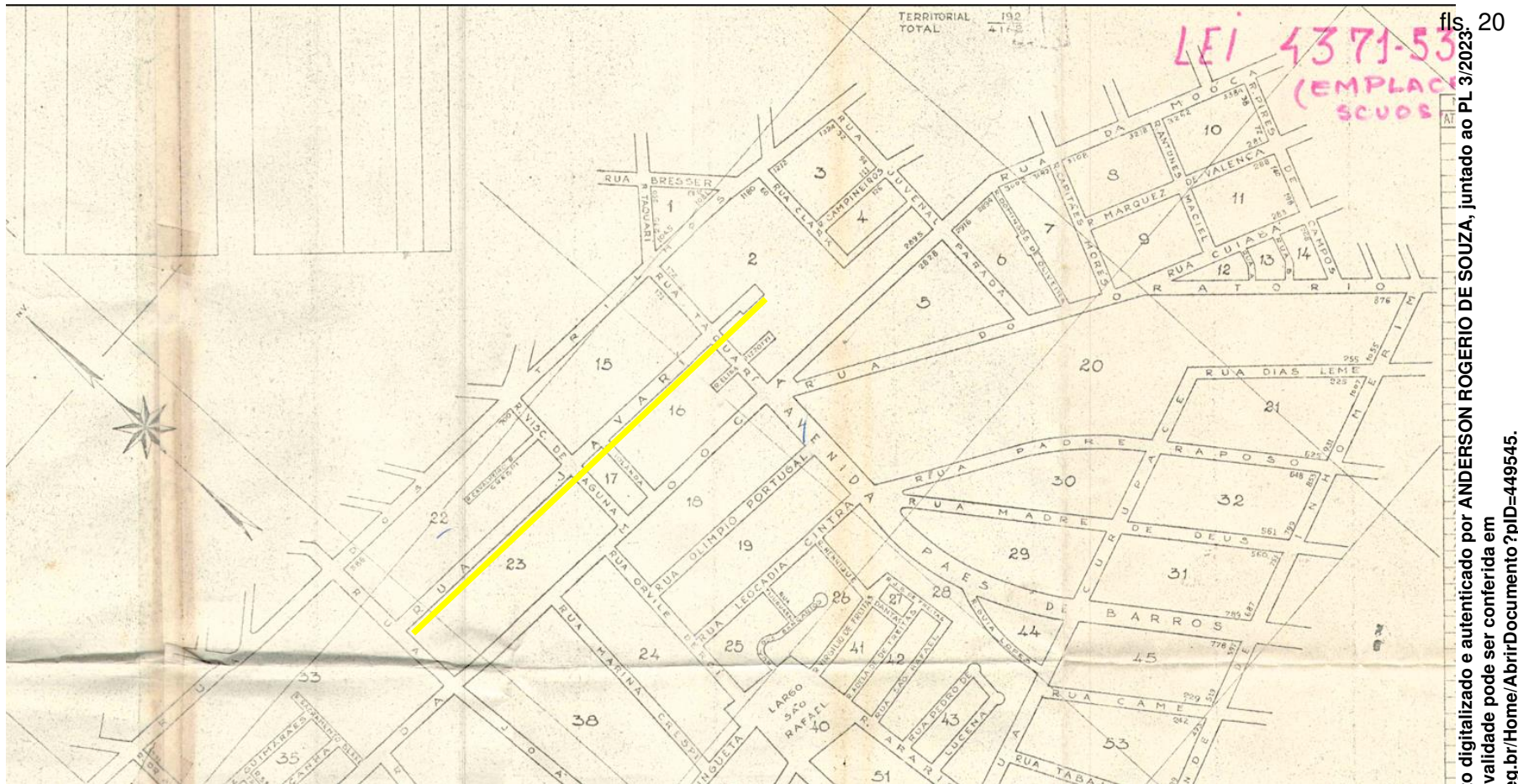
Art. 8.º — É vedado à Prefeitura Municipal de São Paulo fornecer alvará de construção nos logradouros que, a partir da data da promulgação desta lei, sejam abertos em desacordo com a legislação vigente.

Art. 9.º — Ficam excluídas, do benefício da presente lei as vielas e passagens.

Art. 10.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 17 de abril de 1953, 400.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Jânio Quadros* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *José Adriano Marrey Júnior* — O Secretário de Obras, *João Caetano Alvares Júnior*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 17 de abril de 1953. — O Diretor, *Hedair Labre França*.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000758-2

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 081425193

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 3/2023, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que "Altera denominação de Logradouro Público da atual RUA JAVARI, no bairro da Mooca, para Rua Javari Rei Pelé".

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica alterada a denominação do atual Rua Javari, no Bairro da Mooca, para Rua Javari Rei Pelé."

De acordo com o texto do artigo 1º, localizamos o referido logradouro destacado em rosa na tela do MDC (081401828), situado no setor 285, quadras 2, 15, 16, 17, 22 e 23, no Distrito da Mooca, na Subprefeitura da Mooca.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 080908491, conforme segue:

1º – sim é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro, que possui o número de CODLOG 10.020-0. O logradouro em questão foi denominado como *Rua Javary*, através do Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916 e teve sua denominação como Rua Javari, prolongada através do Decreto-Lei nº 359 de 10 de setembro de 1946, conforme documento 081401888.

3º - não, a denominação atual como *Rua Javari*, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07. Lembramos ainda, que de acordo com parecer da SMC/AHM/NDL no documento 045927838, em outra solicitação semelhante de acréscimo de nome, que qualquer acréscimo ao nome atual denominado oficialmente configura alteração e traz um precedente danoso para a cidade;

4º - A Rua Javari se encontra denominada pelo Ato 972 desde 1916, portanto já se consagrou tradicionalmente sendo incorporada à cultura da cidade;

5º – não, o nome proposto "*Javari Rei Pelé* " não constitui homonímia até a presente data;

6º - a descrição do logradouro está incompleta;

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (rua) está correta;

8º - não se aplica.

À vista do informado, concluímos que o PL 3/2023 não poderá prosseguir.



Larissa de Santis Candro
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 13/04/2023, às 16:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081425193** e o código CRC **43730FF1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000758-2

Informação SMUL/ATAJ Nº 081746353

São Paulo, 18 de abril de 2023.

SMUL/ATAJ

Sr. Assessor Procurador,

Trata-se de ofício encaminhado pela Câmara Municipal, que altera denominação de Logradouro Público da atual RUA JAVARI, no bairro da Mooca, para Rua Javari Rei Pelé.

Conforme informação prestada por CASE/DLE, em suma, "sim é bem público; sim, existe denominação oficial para o logradouro, que possui o número de CODLOG 10.020-0. O logradouro em questão foi denominado como *Rua Javary*, através do Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916 e teve sua denominação como Rua Javari, prolongada através do Decreto-Lei nº 359 de 10 de setembro de 1946, conforme documento 081401888." (081425193)

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento da área técnica pelo VETO do mesmo, tendo em vista que não se enquadra o pedido de alteração em qualquer permissivo legal.

Assim, tendo sido encaminhado para resposta ao órgão oficiante, via CASA CIVIL.

Daniel de Barros Carone

Assessor V

OAB/SP 256.866

SMUL/ATAJ

SMUL/GAB

Sra. Chefe de Gabinete,

Nos termos da manifestação supra, que ora endosso, encaminhamos o presente para resposta ao órgão oficiante, via CASA CIVIL.

LUIZ PAULO DOS SANTOS DINIZ

Procurador do Município

OAB/SP nº 415.508

SMUL/ATAJ



Luiz Paulo dos Santos Diniz
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 18/04/2023, às 12:51.



Daniel de Barros Carone
Assessor(a) V
Em 18/04/2023, às 14:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081746353** e o código CRC **5756F4EB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2023/0000758-2

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 081980572

São Paulo, 24 de abril de 2023.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 3/2023, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que "Altera denominação de Logradouro Público da atual RUA JAVARI, no bairro da Mooca, para Rua Javari Rei Pelé".

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr(a). Assessor(a),

Retornamos o presente com as informações prestadas pela Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ em doc. 081746353 ao qual endossamos para prosseguimento.

Atenciosamente,



Maria Jose Gullo

Chefe de Gabinete

Em 24/04/2023, às 10:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081980572** e o código CRC **C7E44811**.



Planta Geral da Cidade de 1905.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000758-2**Informação SMC/AHM/NDL Nº 081904583**

São Paulo, 20 de abril de 2023.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: altera a denominação - **Rua Javari Rei Pelé**Processo SEI nº **6010.2023/0000758-2**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação do logradouro **Rua Javari** para **Rua Javari Rei Pelé** através do PL nº **003/23** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da **Rua Javari**, oficializado pelo **Ato nº: 972, de 24 de agosto de 1916** que considerou todas as ruas presentes na **Planta da Cidade de 1916**. Esta denominação também pode ser vista em **Planta da Cidade de 1905** (081904272) e compõe as primeiras vias do antigo bairro da Mooca. Trata-se de um nome consagrado pelo tempo e importância histórica e deve pesar o que preconiza a norma (**Lei 14.454/2007, Art. 4º, §1º**).

Tal proposição não se enquadra em nenhuma das condições previstas em lei que, em caráter de exceção permitiria tal alteração. "*I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno*" (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou. Cabe ainda

considerar que a cidade possui muitos logradouros que ainda não possuem nome oficial e o intento da homenagem não faltará opções.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome **Rei Pelé** não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assessor I

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Maurilio Jose Ribeiro
Assessor(a)

Em 20/04/2023, às 11:11.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 20/04/2023, às 18:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081904583** e o código CRC **CBD46474**.